



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**LEI Nº 339/2001**

**EXTINGUE UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O Prefeito Municipal de Morro Grande, Estado de Santa  
Catarina,**

Faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara  
Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam extintas as Unidades Escolares abaixo  
relacionadas:

- I – Escola Isolada Municipal de São Bento, neste município.
- II – Escola Isolada Municipal de São Pedro, neste município.
- III - Escola Isolada Municipal de São Mateus, neste município.
- IV – Escola Isolada Municipal de São Luiz, neste município.
- V – Escola Isolada Municipal de Santa Bárbara, neste município.
- VI – Escola Isolada de Sanga das Pedras, neste município.
- VII – Escola Isolada de Três Barras, neste município.
- VIII – Escola Isolada de Santa Luzia, neste município.

Art. 2º- Esta Lei terá seus efeitos retroativos ao dia 1º de  
fevereiro de 2001.

Morro Grande/SC, 17 de maio de 2001.

  
**CLÉLIO DANIEL OLIVO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças  
na data supra.

  
**JOSE ADROALDO SPADER**  
**Secretário de Adm. Finanças**

